



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

## **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **PARECER FINAL**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2017– CGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP Nº. 220/2010**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2010**

**CONTRATO Nº. 99/2010 - FMS**

**ORTOPEDIA – SUS HOSPITAL ORTOPÉDICO**

**sei!**

**Nº 19.003.053263/2017-76**



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **PARECER FINAL**

#### **Sumário**

1.	ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS .....	4
2.	RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	4
3.	CONCLUSÃO .....	6



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER FINAL

Considerando o Relatório de Auditoria nº 003/2017–CGM, emitido em 04 de outubro de 2017, que teve por assunto a análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP Nº. 220/2010 INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2010 CONTRATO Nº. 99/2010 - FMS ORTOPEDIA – SUS HOSPITAL ORTOPÉDICO, cujo objeto foi: “Prestação de serviços hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde na especialidade de Ortopedia;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015<sup>1</sup>, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à realização das auditorias internas pela Controladoria-Geral do Município;

Considerando o art. 19, do ato normativo acima, que trata da emissão do Parecer Final, visando analisar se os esclarecimentos apresentados atendem à respectiva recomendação do Relatório de Auditoria;

Considerando que o Parecer Final encerrará o Relatório de Auditoria, nos termos do art. 21, do mesmo diploma; e

Considerando a designação desta comissão através da Portaria Interna 005/2017 – CGM, publicada no JOM 3386 - página 04, destinada a emitir o presente **Parecer Final**.

Emitimos o presente **Parecer Final**:

---

<sup>1</sup> Publicado no Jornal Oficial do Município nº 2.837 de 22 de outubro de 2015.



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 003/2017 – CGM

## 1. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS

Nos termos do art. 14, §1º, Decreto Municipal nº 1.285/2015, o **Relatório de Auditoria nº 003/2017 – CGM** foi encaminhado aos órgãos competentes relacionados:

### 1. Gabinete do Prefeito – GAB, Secretaria Municipal de Governo – SMG, Autarquia Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde

Data	Documento	Assunto
06/10/2017	0737830	Ciência e adoção das medidas necessárias.

### 2. Grupo de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde

Data	Documento	Assunto
06/10/2017	0737868	Quais ações tomadas ou que serão tomadas em razão das recomendações contidas no relatório itens: 6.1 a 6.7.
11/01/2018	0899005	Resposta ao relatório

## 2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As ações recomendadas, no Relatório de Auditoria, foram respondidas pela Autarquia Municipal da Saúde, em 11/01/2018, nos moldes abaixo.

R.: “Esta Autarquia tem a informar que todas as recomendações serão acatadas para os próximos processos, visto que o referido prestador não faz mais parte do rol de prestadores desta Autarquia, ou seja, não possui mais contrato vigente, segue breve detalhamento dos itens apontados: Em relação às recomendações apontadas nos itens 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5 e 6.7, temos a informar:”

- 2.1. **Item 6.1 - Contratos dessa natureza devem ser objeto de estudos de ambas as partes antes da assinatura dos mesmos, evitando contratemplos e prejuízos tanto à municipalidade como pela contratada (Itens 5.1 a 5.7). Sugerimos a revisão dos mesmos para as novas contratações de forma a minimizar os riscos para as finanças públicas bem como para a população;**
- 2.2. **Item 6.2 - Instruir aos servidores a redigir o contrato de forma clara e objetiva para não dar margem à**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 003/2017 – CGM

**interpretação dúbia e sempre respaldada pela legislação vigente. (Itens 5.1 a 5.5);**

- 2.3. Item 6.3 - No que se refere às metas físicas quantitativas e qualitativas, o contrato deve descrever criteriosamente como será procedida a avaliação, deixando claras as formas com que essas metas serão medidas/mensuradas (de forma individual, pela média geral, pela média trimestral, etc.) a fim de evitar interpretações equivocadas (Itens 5.3 e 5.5);**
- 2.4. Item 6.4 - Instruir os servidores a verificar se os documentos estão devidamente assinados antes de arquivá-los. (Item 5.6);**
- 2.5. Item 6.5 - O Plano Operativo deve estar de acordo aos critérios estabelecidos em legislação vigente e em consonância com o contrato firmado (Item 5.4);**
- 2.6. Item 6.7- A autuação do processo é fundamental e obrigatória, assim deve-se estar atento e cuidar para que o mesmo seja efetuado corretamente em ordem cronológica, sem rasuras ou borrões (item 5.8).**

R.: “Atualmente os contratos e Documentos Descritivos (antigo POA) são feitos em conjunto, GESTOR e prestador participam ativamente na construção dos documentos justamente para evitar qualquer tipo de interpretação inadequada. Todos os novos processos de contratualização feitos pela DRAS (Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde) contem quadros financeiros que demonstram a composição do valor do contrato. Em 30 de Dezembro de 2013 o Ministério da Saúde publicou as Portarias MS nº 3.410 e 3.390 que nortearam o trabalho de elaboração dos contratos e definiram de forma clara e objetiva todos os itens que devem constar no contrato e no Documento Descritivo, desde então, a DRAS utiliza tais portarias para nortear suas ações.

O trâmite atual segue os ritos do Decreto Municipal nº 0052\2010, qual seja: o órgão demandante da Secretaria de Saúde providencia o Termo de Referência, encaminha para a Gerência de Unificação Padronização de Pedidos e Almojarifado (GUPPA) que faz os ajustes necessários, a Diretoria de Gestão Financeira, Compras e Serviços (DGFCS) insere a dotação orçamentária e encaminha-se então para a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), lembrando que desde novembro de 2016, conforme Resolução SESA nº 207/2016, em todos os contratos, convênios celebrados e repasses "fundo a fundo" realizados pela SESA/PR é obrigatório a inclusão da cláusula de fraude e corrupção. Por sua vez a DGLC faz a análise, elabora o edital e encaminha para PGM para análise jurídica, qualquer cláusula que possa ser lesiva ao município será apontada pelo Procurador e o ajuste será feito. Todo esse processo, tramita dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), facilitando o arquivamento, as conferências de dados, valores, assinaturas, cálculos de percentuais, base de cálculo e valores de aditivos.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 003/2017 – CGM

Com a Publicação das Portarias citadas acima, as metas quantitativas e qualitativas estão descritas de maneira clara e objetiva evitando assim dupla interpretação. A metodologia de avaliação também está clara, ou seja, os dados quantitativos de produção mensal, apresentados pelo prestador, são retirados do SIA-Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde e do SIH – Sistema de Informação Hospitalar, disponíveis inclusive no site do DATASUS/ Ministério da saúde, através do endereço eletrônico [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br), e para as metas qualitativas são utilizados indicadores de saúde, estabelecidos nas Portarias vigentes, informados pelos próprios prestadores e verificados *in loco* pela equipe de enfermeiros da Auditoria Operativa que está diariamente dentro dos Hospitais.”

- 2.7. Item 6.6 - Conforme legislação deve-se fundamentar que a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto vinculada a outro nível de governo, esteja esgotada para recorrer à contratação desse tipo de serviço (item 5.7). Realizar estudos prévios sobre a capacidade dos serviços instalados antes das contratações e sua capacidade/possibilidade de ampliação;**

R.: ”Em relação à fundamentação da capacidade instalada da rede pública, citada no item 6.6, a DRAS utiliza como base as Leis 8080/1990; 8666/1993 além da Portaria MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que define critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.”

### 3. CONCLUSÃO

Tomando-se como verdadeiras as alegações apresentadas pela: **Secretaria Municipal de Saúde – Grupo de Trabalho**, consideram-se que as **recomendações 6.1 a 6.7 foram acatadas.**

Por meio deste Parecer Final, encerra-se o **Relatório de Auditoria nº 003/2017 – CGM.**

É o Parecer Final.

Londrina, 11 de abril de 2018.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 003/2017 – CGM

Marcia Mariko Nagay  
Matrícula 13.951-3  
MEMBRO DA COMISSÃO

Ivan César Marconi  
Matrícula 16.084-9  
MEMBRO DA COMISSÃO

Gleyson Arlei de Oliveira  
Matrícula: 16.088-1  
MEMBRO DA COMISSÃO

De acordo:

Marcos José de Lima Urbaneja  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO